

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES**

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



 **8 e 9 de JUNHO | 8h30 – 17h00**

PRÉ-CAMPANHA - ASPECTOS PRELIMINARES E CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO CANDIDATO

- **Conceito**
- **Visão técnica**
- **Visão Política**
- **Arrecadação & Gasto**
- **Arrecadação**
- **Gasto**

1. Conceito

**“pré-campanha é um período prévio,
que antecede a campanha eleitoral”**

- Conceito não-jurídico (leigo)
- Sem descrição objetiva na legislação eleitoral;
- Sem regulamentar o que seja a pré-campanha e suas práticas.

1.1 Visão técnica

Período que termina com o efetivo registro da candidatura e se inicia logo após o fechamento da janela de mudanças para o registro de filiação partidárias.

- Conhecer o “time” que vai levar a bandeira do partido;
- **pré-candidatos:** são todos nesse “time”.

1.1 Visão técnica

MINIRREFORMA ELEITORAL (Redação Lei nº 13.165/2015)

- Permitiu a **propaganda eleitoral** após 15 de agosto do ano eleitoral;
- Permitiu a divulgação da exaltação das **qualidades pessoais** daqueles que pretendem se candidatar, denominando-os de **“pré-candidatos”**.

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

1.1 Visão técnica

MINIRREFORMA ELEITORAL (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Autorização para os pré-candidatos (incisos I , IV e V , art. 36-A, da lei nº 9.504/97):

- I - Entrevistas, programas, encontros ou debates;
- IV - Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos
- V - Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas
- II - Encontros, seminários ou congressos;
- III - Prévias partidárias e debates ;
- VI - Reuniões: partido / veículo comunicação / sociedade civil.

1.2 Visão política

MINIRREFORMA ELEITORAL Art.36-A I, IV e V.

A **personalidade** presente nos incisos citados, se confunde com o exercício da cidadania marcado como um direito e garantia fundamental à liberdade de expressão e opinião.

A **pré-campanha** se confunde com a plataforma política, pela personalidade, o pré-candidato pode expressar o seu posicionamento pessoal sobre questões políticas e, se detentor de mandato, pode expor os atos parlamentares e debates.

2.1 Arrecadação e gasto (na pré-campanha)

- Não existe norma jurídica de **arrecadação e gasto na pré-campanha**,
- Não há resolução; Não há regulamentação legal.

“O que existe é o livre exercício das liberdades e garantias individuais de expressão.”

As ações pessoais e partidárias devem ser objeto de muita cautela.

2.2 GASTOS NA PRÉ-CAMPANHA

- Foco no FINANCIAMENTO DO GASTO na pré-campanha.
- não é o objeto de nosso estudo: natureza e a classificação dos tipos de gastos qualquer ato exige recursos. Logo, o ato de gastar denota a existência de uma origem para os recursos. E, isto, se tornou relevante no cenário político atual.
- Parâmetro/normalidade dos gastos na pré-campanha é em razão da “pessoalidade” (art.36-A, incisos IV e V)
- vedação ao pedido de votos
- permissão expressa para o uso das redes sociais.

2.2 GASTOS NA PRÉ-CAMPANHA

Impulsionamento

- "Art. 3º-B. O **impulsionamento** de conteúdo político-eleitoral, nos termos **como permitido na campanha** também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos."

2.2 GASTOS NA PRÉ-CAMPANHA

Confere ao “anfitrião”:

- Dever de tratamento isonômico;
- Conseqüentemente o custo da iniciativa.

*Art. 36-A [...] I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a **exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão** o dever de conferir **tratamento isonômico**; (Redação Lei nº 12.891, de 2013)*

(TSE Min. Luiz Fux: 26-6-18, por maioria)

Terceira baliza: [...] quando a forma de manifestação possua uma expressão econômica minimamente relevante, obedecendo os seguintes ônus e exigências:

- a) impossibilidade de utilização de formas proscritas (proibidas) durante o período oficial (outdoor, brindes) se considerados com conteúdo eleitoral;*
- b) respeito ao alcance das possibilidades do “**pré-candidato médio**”, sendo que eventuais excessos serão examinados sob o viés do abuso de poder econômico nos casos concretos.*

2.3 ARRECADAÇÃO (Na Pré-campanha)

1. Autofinanciamento
2. Financiamento Ideológico-partidário
3. Financiamento por terceiros (*pessoas físicas*)

2.3 ARRECADAÇÃO (Na Pré-campanha)

1. AUTOFINANCIAMENTO

- liberdade individual x equilíbrio econômico do pleito.
- A origem dos recursos para fazer frente aos gastos na pré-campanha,
- respeito ao alcance das possibilidades do “pré-candidato médio”.

2.3 ARRECADAÇÃO (Na Pré-campanha)

2. FINANCIAMENTO IDEOLÓGICO-PARTIDÁRIO *(Incluído Lei nº 13.165, de 2015)*

- A pré-campanha é marcada pela **participação do partido**
- incluído recentemente pela lei e desconhecida pela maioria.
- ações políticas exclusivas dos partidos políticos
- o registro da despesa nas contas anuais partidárias (PCA).

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES (ART. 36-A, VI)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

2.3 ARRECADAÇÃO (Na Pré-campanha)

2. FINANCIAMENTO IDEOLÓGICO-PARTIDÁRIO

- A reunião de pessoas é livre. É livre a exposição de ideias, praça pública, em reuniões, onde quer que seja. É a principal estratégia de divulgação dos candidatos no período eleitoral.

Reunião com finalidade política é um instrumento de divulgação de ideias, objetivos e propostas partidárias, sua reprodução na pré-campanha é permitida, não há proibição, os gastos podem ser questionados futuramente. Uma vez que tal “despesa” é reservada, por lei, ao partido político.

2.3 ARRECADAÇÃO (Na Pré-campanha)

3. FINANCIAMENTO POR TERCEIROS (*PESSOAS FÍSICAS*)

- a lei excluiu da propaganda antecipada, em certos casos, sem a multa!
- permitiu ao pré-candidato falar da candidatura, falar das qualidades pessoais,
- O **financiamento coletivo**, autorizado por lei e regulamentado pela resolução eleitoral.

são tradicionais as doações de recursos com finalidade eleitoral, é no contexto do exercício do direito fundamental à livre manifestação e opinião que a lei trouxe, em 2017, a possibilidade de o pré-candidato fazer uso de plataformas públicas para realizar campanha de arrecadação prévia de recursos.